



PREFEITURA MUNICIPAL
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGÊNCIA CULTURAL
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



EDITAL Nº 01/2021

Ementa: Chamamento Público para os Espaços Culturais e Artísticos – Lei Aldir Blanc, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

O **Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para os Espaços Culturais e Artísticos, com respaldo na Lei Aldir Blanc, no âmbito deste Município, organizados e mantidos por Pessoas Físicas ou Jurídicas; Associações, Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Empresas Culturais; Organizações Culturais e Comunitárias; Cooperativas e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município da Vitória de Santo Antão, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, determinado por Decretos Federais, Estaduais e Municipais.

O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por finalidade a **Concessão de Subsídios** aos que forem elegíveis, em observância ao disposto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 - **LEI ALDIR BLANC**, alterado pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, c/c o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, em consonância ao **Decreto Municipal nº 089, de 18 de outubro de 2021**, e demais especificações e exigências previstas neste Chamamento e seus Anexos.

LOCAL E PERÍODO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas presencialmente na **Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa** deste Município, situada Av. Silva Jardim, 209 – Matriz, nesta Cidade, no período de **28 de outubro à 12 de novembro de 2021**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por finalidade conceder subsídios aos Espaços Culturais e Artísticos Organizados e mantidos por Pessoas Físicas ou Jurídicas; Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Empresas Culturais; Organizações Culturais e Comunitárias; Cooperativas e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades

artísticas e culturais no município da Vitória de Santo Antão, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, alterado pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 089 / 2021, de 18 de outubro de 2021.

1.2 - O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por finalidade, ainda, atender as demandas como forma de subsidiar apoio aos setores artísticos e culturais com critérios objetivos elencados na tabela do item 8.3.3 para classificação dos critérios de elegibilidade, também em consonância ao Decreto Municipal nº 089 / 2021, de 18 de outubro de 2021.

1.3 - A expectativa é de que sejam contemplados entre 25 a 30 espaços culturais e artísticos. Os subsídios mensais serão repassados em cotas, nas seguintes formas:

- a) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) divididos em 03 (três) cotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);**
- b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divididos em 03 (três) cotas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 03 (três) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo Primeiro - De acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 089 / 2021, a Secretaria da Fazenda Municipal poderá efetuar os pagamentos em cotas parceladas ou única, obedecendo as seguintes rubricas:

Classificação Funcional: 1.42000.42002.13.392.1303.2.915

Ação: Apoio às Atividades Culturais II

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 940

Parágrafo Segundo - Os valores serão distribuídos a partir do estudo individual de cada espaço cultural cadastrado, observando-se a sua realidade no dia-dia do município, partindo de uma análise de mérito, mas considerando prioritariamente o seguinte conjunto de critérios:

- a) tempo da atuação do espaço cultural.**
- b) diversidade de linguagens abrangente em suas ações.**





PREFEITURA MUNICIPAL

DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGENCIA CULTURAL
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



- c) despesa mensal com locação ou financiamento do espaço.
- d) situação de funcionamento do espaço.
- e) despesa com consumo de água e energia elétrica.
- f) despesas com IPTU.
- g) despesas com funcionários.
- h) despesas com cachês de integrantes do espaço.
- i) ações desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo ou coletivo.
- j) periodicidade do espaço cultural, grupo ou coletivo.
- l) quantidade de componentes, associados, integrantes ou membros
- m) realização de ações consolidadas contínuas, as quais foram interrompidas pela pandemia da COVID-19.
- n) ação sociocultural desenvolvida na comunidade.
- o) situação do local onde o beneficiário desenvolve suas atividades culturais, considerando prioritariamente os espaços com caráter mais social/coletivo e com menor capacidade de acúmulo de renda e de distribuição de lucro.
- p) porte e finalidade econômica do espaço cultural, priorizando o atendimento a espaços culturais com equipamento físico mais vulnerável.

1.4 - A quantidade de espaços definidos no item 1.3 poderá ser readequada caso a Comissão Avaliadora identifique diferenças percentuais nas inscrições e validações, bem como os recursos disponíveis para este **CHAMAMENTO PÚBLICO**. Poderão ser suplementados ou remanejados em caso de alteração do valor estabelecido no item anterior, conforme permissividade legal constante na **Lei Aldir Blanc**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para este **CHAMAMENTO PÚBLICO** podem se inscrever pessoas físicas responsáveis legais por espaço cultural ou artístico; pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, residentes e domiciliados em Vitória de Santo Antão, devidamente registradas como atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020.

2.1.1 - Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional/artista/gestor, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Vitória de

Santo Antão, desde que seja responsável legal pelo Espaço Cultural ou Artístico, mesmo que não formalizado como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3, tendo como principal referência o Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal (CPF) da pessoa responsável no ato de inscrição;

2.1.2 - Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural, devidamente registrada em Vitória de Santo Antão, tendo como principal referência o CNPJ apresentado no ato da inscrição, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3 - Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem apresentar, ainda:

a) declaração de que as atividades foram interrompidas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

b) inscrição junto ao Cadastro Municipal de Agentes Artísticos e Culturais – CMAAC, ou em um dos seguintes cadastros:

I – Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VI - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal N.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n.º 14.017/2020.

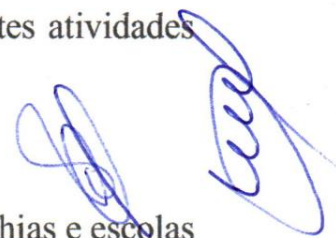
Parágrafo Único – Não é necessário que a inscrição em um dos cadastros listados no item 2.1.3, letra “b”, tenha sido feita há dois anos, apenas que o espaço cultural que pleiteia recursos comprove atuação há mais de dois anos e que o cadastro tenha sido realizado antes da publicação do referente edital.

c) Atuação, no mínimo, de 02 (dois) anos em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de músicas, capoeira, artes e estúdios, bem como companhias e escolas de danças;



- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7.º da Lei Federal n.º 14.017/2020, alterado pela Lei n.º 14.150, de 12 de maio de 2021.

2.2 - Ficam impedidos de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, ou ter vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- d) Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- e) Pessoa Física com cargo eletivo;



f) Pessoa Física ou Jurídica com endereço fora do município da Vitória de Santo Antão;

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições dos espaços serão realizadas no período de 28 de outubro de 2021 a 12 de novembro de 2021, após a publicação do presente Edital.

3.2 - No procedimento de inscrição todos os formulários anexos a este Edital, deverão ser preenchidos corretamente e de maneira integral, contendo todos os documentos exigidos nos campos assinalados.

3.2.1 - São anexos deste Edital: Cronograma; Declaração de responsabilidade das informações; Especificações dos Espaços; Termo de responsabilidade de contrapartida; Declaração de titularidade de espaço cultural; Declaração particular de residência; Autorização de uso de imagem, voz e som; Ofício de encaminhamento de prestação de contas e Declaração de veracidade.

3.3 - Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição de Pessoa Física ou Jurídica, sendo vedado o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

3.4 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, ou ainda a falta de preenchimento de qualquer um dos campos do formulário de inscrição, conforme prevê o item 4, o interessado será inabilitado.

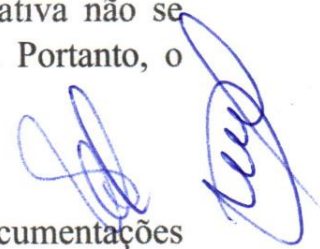
3.5 - O endereço de e-mail e o número de telefone celular informados no ato da inscrição da proposta, serão canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, o Conselho Municipal de Cultura e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

3.6 - O ato de inscrição do espaço não implica o recebimento do subsídio por parte deste chamamento.

3.7 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa não se responsabiliza pela falta de material ou documentação na inscrição. Portanto, o proponente deve rubricar todas as páginas da proposta.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - As inscrições serão efetuadas mediante entrega das seguintes documentações a serem inseridas, em anexo, no formulário de inscrição:



4.2.1 - Pessoa Física responsável pelo Espaço Cultural:

a) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço Cultural que não seja formalizado (Ata ou Declaração assinada pelos membros do coletivo indicando todos os integrantes que compõem o espaço);

b) Cópias do CPF, Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

d) Cópia de comprovante de residência atual;

e) Comprovante de Conta Corrente Bancária ou Conta Poupança do proponente/representante;

Parágrafo Único – A pessoa física fica isenta de apresentar certidões negativas de débitos das fazendas municipal, estadual e federal, por não se tratar de seleção, credenciamento, contratação ou prestação de serviços.

4.2.2 - Pessoa Jurídica responsável pelo Espaço Cultural:

a) Cópias do CPF, Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal, ou do Diretor(a) da Instituição proponente;

b) Cópias do Contrato Social e respectivas alterações, ou Estatuto Social com Ata da Eleição e Posse da Diretoria Executiva, devidamente registrados em cartório;

c) Cópia atualizada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

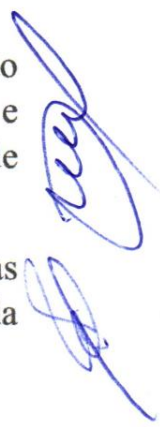
d) Certidões Negativa de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Tribunal Regional do Trabalho;

e) Comprovante da Conta Corrente Bancária do proponente;

4.3 - É de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos nos formulários apresentados, isentando a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.4 - É de responsabilidade do proponente da entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas o desabilitará da concessão do benefício.

4.5 - O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste chamamento e não implica na validação do interessado por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.



4.6 - É de responsabilidade do proponente acompanhar no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa: <https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/lei-aldir-blanc/> as etapas do processo e atualização das informações e publicação de possíveis erratas do presente chamamento público.

4.7 - Não serão admitidas inscrições:

- a) após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) ausência de preenchimento dos campos obrigatórios dos formulários em anexo;
- c) ausência de cópias dos documentos exigidos neste Edital.

5 - DO SUBSÍDIO

5.1 - Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a serem recebidos pelos proponentes, seguirão os critérios estabelecidos no item 1.3 – DO OBJETO, deste Edital.

5.2 - O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.3 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

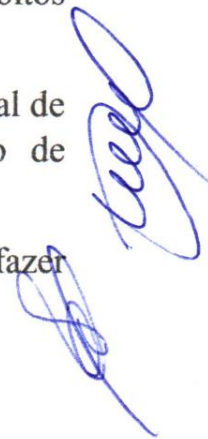
I - Folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

II - Pagamento de pessoa física, prestador de serviço para manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da entidade, bem como de equipamentos e instrumentos;

III - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;

IV - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado aquisição de equipamentos);

V - Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;



VI - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares, inclusive financiamento do imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

VII - Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

VIII - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

IX - Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;

X - Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);

XI - Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

XII - Compra de material essencial para manutenção de sua atividade;

XIII - Manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da entidade, bem como de equipamentos e instrumentos, vedado a realização de despesas com aquisição de material permanente e obras de ampliação.

XIV - Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos;

5.4 - É vedada a utilização do subsídio para pagamento de despesas relativas a salários de trabalhadores sem vínculo empregatício, exceto aqueles que comprovem o vínculo formal como prestadores de serviço ou contratados de determinado espaço cultural, com comprovação mensal e anterior ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Fica vedado, também, a realização de despesas com aquisição de material permanente e obras de ampliação.

5.5 - O pagamento dos subsídios serão efetuados através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (Conta Corrente ou Poupança)**, de acordo com as informações do proponente.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 - A Prestação de Contas deverá ser apresentadas com documentos que comprovem o subsídio recebido e todos gastos relativos à manutenção e atividades do proponente (notas ou cupons fiscais, boletos e recibos, entre outros);

6.2 - Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última cota do subsídio.

6.3 - O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, todos documentos originais da Prestação de Contas.

6.4 - Na eventualidade de o beneficiário não conseguir comprovar a utilização total do recurso recebido, o saldo remanescente deverá ser devolvido à conta do Fundo Municipal de Cultura.

7 - DA CONTRAPARTIDA

7.1 - Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas da rede municipal de ensino ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme declarado pelo beneficiário no formulário de inscrição e no Termo de Responsabilidade de Contrapartida.

7.2 - Os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Economia Criativa, detalhamento da proposta de contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo IV, deste Edital.

7.3 - A proposta da contrapartida exigida através do Anexo IV, deverá conter mensuração de 10% (dez por cento) do valor total recebido pelo beneficiário.

7.4 - O cumprimento da contrapartida será verificada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

8 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTA, JULGAMENTO E APROVAÇÃO

8.1 - A análise e validação das inscrições ocorrerá em 02 (duas) fases:

Fase 1 - Habilitação

Fase 2 - Validação



8.2 - FASE 1 – HABILITAÇÃO

8.2.1 - A habilitação compreende: **triagem de caráter eliminatório**, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste **Chamamento Público**.

Parágrafo Único - Esta etapa será executada pela Comissão de Seleção a ser composta por servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

8.2.2 - A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

8.3. FASE 2 – VALIDAÇÃO

8.3.1 - A validação, de caráter deliberativo, abrangerá todos os inscritos habilitados pela Comissão de Seleção.

8.3.2 - Os membros da Comissão Seleção ficam impedidos de avaliar iniciativas:

I – nas quais possuam interesse pessoal;

II – de inscrições de pessoas jurídicas que tenha participado de sua fundação;

III – de candidatos os quais estejam litigando judicial ou administrativamente em qualquer esfera;

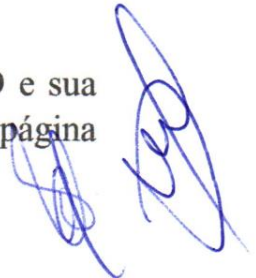
IV – de candidatos que tenham relação de parentesco até o segundo grau;

8.3.3 - As validações serão procedidas através de critérios objetivos elencados na tabela, em anexo, onde os inscritos não necessariamente precisam pontuar em todos os critérios. Seguirá uma metodologia de validação paritária entre um membro da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e um membro do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Neste **Chamamento Público** considera-se **Acessibilidade do Espaço Cultural e/ou Artístico**: rampas de acesso, localização com transporte coletivo urbano, intérprete de libras, sistema de audiodescrição, estratégias multissensoriais e acessibilidade comunicacional.

8.4 - Havendo esgotamento de recursos entre as modalidades de subsídio, não será possível suplência de contemplados, momento em que será seguido o critério estabelecido no item 5.3, deste Edital.

8.5 - A Relação completa dos contemplados na **FASE 2 - VALIDAÇÃO** e sua respectiva classificação de pontos, em ordem decrescente, será divulgada na página



oficial da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão <https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/lei-aldir-blanc/> indicando o nome do proponente, o espaço cultural e o valor do subsídio.

8.6 - A ordem da classificação será conforme data e horário da entrega do formulário de inscrição.

8.7 - É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do chamamento público, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

8.8 - O **Resultado Final** do chamamento público, será homologado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa, publicado na página <https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/lei-aldir-blanc/>, indicando o nome dos classificados, espaço cultural e o valor do subsídio.

8.9 - Havendo sobra de recursos nas modalidades previstas neste chamamento público, os mesmos serão direcionados para os respectivos suplentes, atendendo ao disposto no Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterado pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 089/2021, de 18 de outubro de 2021, podendo, ainda, ser remanejado com a publicação de outro Edital.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

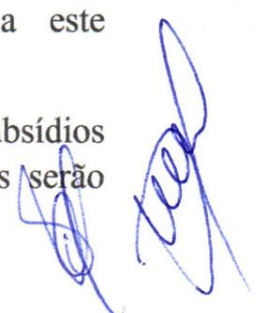
9.1 - É de total responsabilidade do proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste **Chamamento Público**, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

9.2 - As dúvidas relativas ao presente Chamamento Público serão respondidas exclusivamente pelo e-mail: secutvitoria@gmail.com e posteriormente publicadas no site da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa <https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/lei-aldir-blanc/> .

9.3 - A eventual revogação deste Chamamento Público, por motivo de interesse público, todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza ao proponente.

9.4 - Os casos omissos serão apreciados e analisados com fundamento nas legislações pertinentes, para dirimir eventuais questões relativas a este **Chamamento Público**;

9.5 - As denúncias de irregularidades nas inscrições para o recebimento de subsídios serão feitas através da Controladoria Geral do Município. As denúncias serão

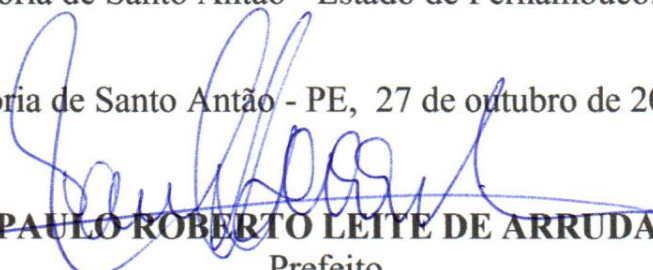


averiguadas pela Comissão de Seleção, podendo haver diligências presenciais para análise da natureza material da denúncia.

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

9.7 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca da Vitória de Santo Antão - Estado de Pernambuco.

Vitória de Santo Antão - PE, 27 de outubro de 2021.



PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



DEMÉTRIVS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretária de Cultura, Turismo e Economia Criativa